



- PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024 -

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam designados os servidores desta Casa Legislativa para funções relativas à realização de procedimentos aquisições e demais contratações, com dispensa ou por meio de licitação, bem como gestão e fiscalização de ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Fernandópolis, em conformidade à segregação de funções estabelecida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem e Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022, nos seguintes moldes:

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (Permanente)

- **SÉRGIO ADRIANO PIVA** (*Assistente Legislativo*)

II – EQUIPE DE APOIO (Permanente)

- **AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO** (*Secretário Parlamentar*)
- **LUCAS JOSÉ GODOY RODRIGUES** (*Analista Jurídico Legislativo*)

III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Eventual)

Obs: Para licitações de bens e serviços especiais da Lei Federal 14.133/2021 (art. 7º, §2º)

Presidente: SÉRGIO ADRIANO PIVA (*Assistente Legislativo*)

Membro: AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (*Sec. Parlamentar*)

Membro: LUCAS JOSÉ GODOY RODRIGUES (*Analista Jurídico Legislativo*)

IV – GESTOR DE CONTRATOS (Permanente)

- **THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ** (*Procurador Jurídico Legislativo*)

V – FISCAIS DE CONTRATOS (Permanente)

- **MARCOS ALEXANDRE NOSSA** (*Contador Legislativo*)
- **MARCIO DOS SANTOS GULO** (*Agente Administrativo*)

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro será responsável por todos os certames instaurados nas modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos processos de contratação direta por dispensa física ou eletrônica (art. 75), salvo nas contratações de obras e serviços especiais, respondendo por todos os atos praticados na condução dos processos licitatórios, exceto quando atuar junto à referida comissão licitatória, caso em que a responsabilidade será solidária entre os membros, devendo ser registrada em ata qualquer posição divergente dos membros.



Art. 3º As licitações nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico serão utilizadas para aquisições de bens ou serviços que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e serão conduzidas pelo Pregoeiro nomeado, que será responsável por todas as decisões relativas às fases de análise das propostas e habilitação dos licitantes, salvo quando induzido a erro pela equipe de apoio.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio dos pregões e das concorrências será permanente e terá por incumbência prestar auxílio na realização das sessões de disputa das licitações e dispensas em razão do valor, durante toda a fase externa do certame ou da seleção, sem qualquer poder de decisão, admitindo-se a convocação, mediante despacho do Pregoeiro, autorizado pela Presidência da Câmara, de outros servidores, colaboradores e dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, sendo ainda possível a contratação de terceirizados especializados quando a licitação envolver bens ou serviços especiais e não rotineiros, nos termos dos §§3º e 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação/Pregoeiro, com sua equipe de apoio, reunir-se-ão, sempre que for necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos, preferencialmente em horário diverso do expediente normal da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o fiel cumprimento das atribuições dos respectivos cargos dos servidores que integram a Comissão.

Parágrafo único. As sessões de realização das licitações serão instauradas durante o horário comercial de trabalho e de expediente da Câmara, a fim de facilitar o acesso ao certame pelos licitantes.

Art. 5º Todos os servidores designados na forma do art. 1º deste instrumento exercerão suas atividades em conformidade às atribuições estabelecidas para cada função na Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Leis Municipais nº 5.423/2023 e 5.424/2024.

§1º Para o desempenho das funções objeto das designações estabelecidas neste ato normativo, fica concedida a retribuição remuneratória de que trata o art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com redação dada pela LCM nº 245/2022, nos seguintes percentuais:

- I – Agente de Contratação/Pregoeiro: 150% do Valor de Remuneração de Referência.
- II – Gestor de Contratos: 150% do Valor de Remuneração de Referência
- III – Equipe de Apoio: 80% do Valor de Remuneração de Referência.
- IV – Fiscais de Contrato: 80% do Valor de Remuneração de Referência.

§2º Em atenção ao disposto no §3º do art. 92-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, fica estabelecida o valor constante da **Referência “8 F/M”** da Escala de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as devidas atualizações, como o Valor de Remuneração de Referência para o cálculo das gratificações de que trata o parágrafo anterior.

§3º Serão exercidas pelo mesmo servidor as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, haja vista a demanda de certames e a similaridade das atribuições que justificam a acumulação das funções a serem desempenhadas, nos termos do §6º do art. 92-A da LCM nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

§4º A Gestão e fiscalização dos contratos serão contínuas e permanentes para todos os ajustes firmados por esta Edilidade.

§5º A Equipe de apoio será constituída em caráter permanente para as funções de apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação durante as sessões de realização das licitações e naquelas relativas ao julgamento de propostas e habilitação dos procedimentos de dispensa em razão do valor.

§6º As retribuições remuneratórias aludidas no §1º deste artigo não constituem base de incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 23, II da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, todavia é fonte de incidência para os descontos legais relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Terça, 09 de Janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 271

Página 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 6º Fica extinta a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços desta Casa Legislativa de que trata a Portaria nº 03/2023, delegando-se aos fiscais de contrato a responsabilidade pelos recebimentos provisórios e definitivos dos bens, serviços e obras adquiridos ou contratados pela Câmara, em conformidade ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O recebimento provisório de obras, compras e serviços, bem como os definitivos realizados mediante procedimento de dispensa serão realizados por qualquer dos fiscais designados, individualmente ou em conjunto, conforme orientação da Presidência

§2º Quando o objeto do contrato se tratar de compra ou obra de valor relevante, assim considerado aqueles superiores aos limites de dispensa de certame previstos nos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formada uma comissão para o recebimento definitivo do objeto, composta pelos fiscais e gestor do contrato.

§3º Para os procedimentos de inexigibilidade de licitação aplicam-se o disposto nos §§ 2º e 3º, respectivamente, para os valores que se enquadram dentro dos limites definidos naqueles dispositivos.

Art. 7º As funções de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços em execução junto a esta Edilidade ficam igualmente transferidas à fiscalização dos fiscais de contratos designados no art. 1º desta Portaria, revogando-se designações em vigência, em especial aquelas inerentes à Portaria nº 39, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 8º Aos membros da comissão que, por ocasião do recebimento da retribuição remuneratória a que alude o §1º do art. 5º do presente instrumento, tenham atingido ou superado o limite remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, ficaram sujeitos à limitação remuneratória de que trata o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03/2023 e Portaria nº 39/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 04 de janeiro de 2024.

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA -
Oficial Administrativo





PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de **EXPEDIENTE** de funcionamento da Câmara Municipal, durante o período de recesso legislativo, no interstício compreendido entre os dias 05 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, obedecerá os seguintes critérios:

I – Jornada Regular de Recesso: segunda a sexta-feira, das 8h às 13 horas (servidores e colaboradores);

II – Jornada Extraordinária de Recesso: a ser definida por determinação da Presidência, para todos os cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Fernandópolis, quando a natureza dos serviços ou razões de urgência e necessidade indiquem a imprescindibilidade de modificação da jornada regular de recesso, admitindo-se a compensação de horários/banco de horas aos cargos efetivos, nos termos da Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023.

III – Jornada Especial: para o cargo de Agente de Segurança legislativa, que cumprirá jornada definitiva distinta da jornada regular de trabalho dos demais cargos desta Edilidade, em conformidade ao disposto no §1º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 205/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 260, de 23 de dezembro de 2024, com interstício inicialmente compreendido no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§1º Ficam os servidores autorizados a ingressarem até 30 (trinta) minutos após o início do expediente previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que o período abreviado de trabalho seja compensado com acréscimo da jornada laboral ao final do expediente regular diário.

§2º É vedada a compensação diária de horário por período superior ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Os serviços relativos à limpeza, conservação e asseio do prédio públicos serão prestados dentro dos horários de jornada regular de trabalho de que trata o inciso I do art. 1º deste ato normativo, vedada a imputação de descontos salariais ou alterações de contrato laboral dos colaboradores em virtude da modificação temporária da jornada

§1º Os serviços de vigilância (controle de acesso) obedecerão aos horários já expressamente previstos no instrumento contratual vigente.

§2º A alteração da jornada de funcionamento da Câmara no período de recesso parlamentar não modificará as obrigações e deveres dos fornecedores e prestadores de serviços contínuos contratados por esta Edilidade, que ficam obrigados a manterem a regularidade da execução contratual, na forma previamente ajustada.

Art. 3º Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não haverá expediente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Terça, 09 de Janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 271

Página 5

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 04 de janeiro de 2024.

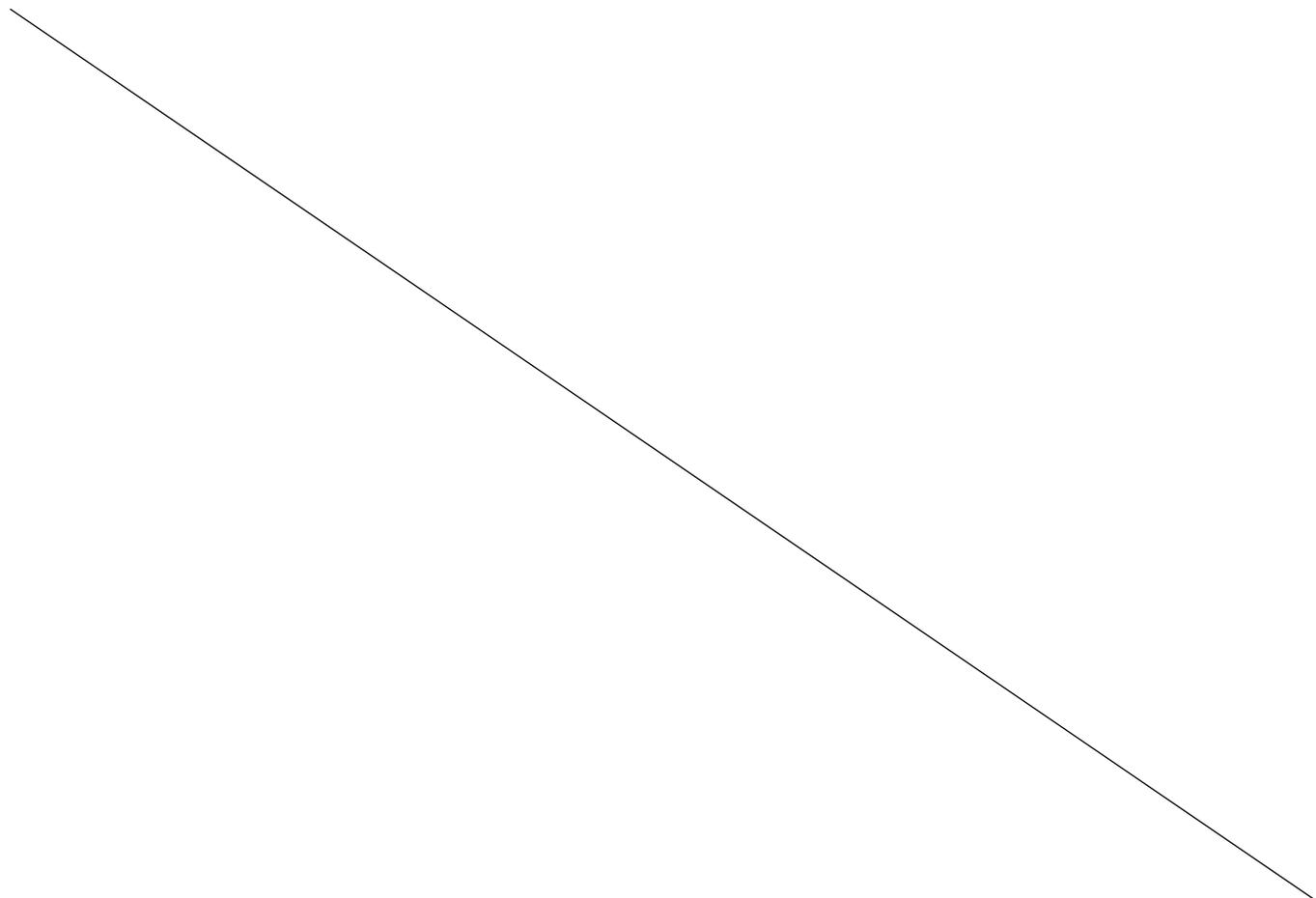
- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA -

Oficial Administrativo





PORTARIA Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

DETERMINA:

Art. 1º Fica designado o servidor efetivo do quadro permanente desta Edilidade, **ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA**, para prestação dos serviços permanentes de controle interno da Câmara Municipal de Fernandópolis, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.366, de 15 de maio de 2014 e Resolução Legislativa nº 03, de 02 de abril de 2014.

Art. 2º Para exercício das funções inerentes à designação supracitada, fica assegurado ao referido servidor a concessão da Gratificação por Desempenho de Controle Interno – GDCI no importe de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei Municipal 4.366, de 15 de maio de 2015 e art. 5º, § 3º da Resolução Legislativa 03, 02 de abril de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03, de 10 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 05 de janeiro de 2024.

*- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis*

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

*- JOÃO ANTONIO GARCIA DOS SANTOS -
Técnico Legislativo*



- PORTARIA Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2024 -

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares que lhes são inerentes

DETERMINA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal o direito ao recebimento do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 4.695, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser pago mensalmente em data pré-definida por esta Presidência, nos termos dos art. 3º, III do supracitado diploma legal.

Art. 3º O valor concedido a título de auxílio-alimentação não se incorpora aos vencimentos ou remunerações dos servidores e não constitui rendimento tributável ou parcela computável para os fins dos limites de folha de pagamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º O valor previsto no artigo anterior poderá ser reajustado a qualquer período, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária deste Órgão Legislativo.

Parágrafo único. O valor definido no art. 2º não sofrerá qualquer atualização ou revisão inflacionária, dependendo de nova fixação para qualquer eventual mudança de valor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 31, de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 08 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Terça, 09 de Janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 271

Página 8

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

– **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA** –

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

– **ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA** –

Oficial Administrativo





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Terça, 09 de Janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 271

Página 9

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Espírito Santo, 320, Prédio Terreo Jardim Santa Rita. FERNANDOPOLIS-SP

CNPJ: 45.113.669/0001-28

Data Base

31/12/2023

Página 1 de 1

Relação de Cargos, Funções e Empregos

08/01/2024

Denominação	Cargo Efetivo			Comissão Confiança			Emprego Efetivo			Contrato Temporário		
	Providos	Vagos	Total	Providas	Vagas	Total	Providos	Vagos	Total	Providos	Vagos	Total
0003-AGENTE SEGURANÇA LEGISLATIVO	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0005-ASSISTENTE LEGISLATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0006-SECRETARIO PARLAMENTAR	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0008-PENSIONISTA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0010-VEREADOR	13	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0011-PRESIDENTE DA CÂMARA	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
0012-ASSESSOR COMUNICAÇÃO	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
0013-CONTADOR LEGISLATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0018-PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0023-AGENTE ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1000-ANALISTA JURIDICO LEGISLATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1001-TÉCNICO LEGISLATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1002-OFCIAL ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1003-MOTORISTA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1004-RECEPCIONISTA	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0021-ANALISTA DE TECNOLOGIA DE	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0022-ASSESSOR DE ASSUNTOS	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Quantidade Total: 17	27	2	29	4	0	4	0	0	0	0	0	0

